



# Orçamento Participativo do Agrupamento de Escolas Henriques

## Regulamento

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo da Escola Básica 2/3 do Maxial e Escola Secundária Henriques Nogueira;

### Artigo 2.º

#### Etapas e prazos

O orçamento participativo é organizado, em cada uma das escolas descritas no artigo anterior, de acordo com os seguintes procedimentos:

- Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas — até ao dia 31 de janeiro de 2022;
- Desenvolvimento e apresentação de propostas — até ao dia 28 de fevereiro de 2022;
- Divulgação e debate das propostas — entre os dias 10 e 23 de março de 2022;
- Votação das propostas — quinta-feira, dia 24 de março de 2022,
- Apresentação dos resultados — até cinco dias úteis após a votação;
- Planeamento da execução — até ao final do maio;
- Execução da medida — até ao final do respetivo ano civil.

### Artigo 3.º

#### Coordenação da medida

- o Subdiretor, na Escola Secundária Henriques Nogueira;
- o Coordenador de Estabelecimento, na Escola Básica 2/3 do Maxial

### Artigo 4.º

#### Desenvolvimento das propostas

- As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário e no contexto do OPE-Inclui, deverão contemplar medidas que promovam a Inclusão e Bem-estar, com ações

específicas que fomentem a inclusão dos alunos mais vulneráveis tendo em vista a promoção de uma escola inclusiva e promotora de bem-estar individual e coletivo

2 – Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo;

3 – O coordenador local da medida deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

### **Artigo 5.º**

Processo

1 – As propostas são entregues até ao dia 28 de fevereiro, na página do OPE ([www.opescolas.pt](http://www.opescolas.pt)) no separador “Inscrição de Propostas”, ou presencialmente nos serviços administrativos da escola, em formulário próprio a disponibilizar para o efeito;

2 – Cada proposta de orçamento participativo deve:

a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;

b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos 145 estudantes do 3.º ciclo do ensino básico, que frequentem a escola Básica 2/3 do Maxial, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura;

c) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos 1163 estudantes do 3º ciclo e/ou secundário, que frequentam a escola Secundária Henriques Nogueira, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura;

3 – As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo, que é de 500,00€ na Escola Básica 2/3 do Maxial e de 1.163,00€ na Escola Secundária Henriques Nogueira (IVA incluído à taxa legal em vigor);

4 – Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

### **Artigo 6.º**

Divulgação e debate das propostas

O coordenador local da medida:

a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;

b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;

c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

### **Artigo 7.º**

Votação e divulgação de resultados

1 – O Conselho Geral do agrupamento de escolas nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 – À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto, em local visível da escola, mas que garanta a tranquilidade do processo, no dia da votação, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º;
- b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

3 – Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

### **Artigo 8.º**

Planeamento e execução

1 – A Diretora e o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas devem:

- a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 – Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 – Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

### **Artigo 9.º**

As omissões ou dúvidas que possam eventualmente surgir na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas pela equipa de coordenação do OPE do AEHN.

**Torres Vedras, 24 de janeiro de 2022**

**A Equipa de Coordenação**